



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.507 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Uso, com imposição de encargos consistentes na prestação de serviços e investimento, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para exploração e utilização, de uma área de propriedade do Município de Quatá com total de 95.324,96 m², localizada no Balneário Municipal de Quatá.

§ 1º - A Concessão de Uso terá prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º - A Concessão de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à empresa Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da área e benfeitorias ao Município.

§ 3º - Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, não havendo a prorrogação da Concessão de Uso, por interesse do Município, o bem público será revertido para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º - A Concessão destina-se a exploração da área com oferecimento de serviços e atividades aos usuários, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Parágrafo Único - Ficando comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe o uso automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento empresa Concessionária.

Art. 3º - A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pela Concessionária, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da Concessão.

Parágrafo Único - A Concessão terá Cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das Cláusulas e condições do Termo de Concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 4º - A presente Concessão de Uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Novembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa